



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, de isenção do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" à Cia. Melhoramentos de São Paulo, referente a transferência da área de terreno constituída do Loteamento do JARDIM SANTO ANTONIO à firma U R B E S.

A isenção fica condicionada à abertura das ruas do loteamento dentro de 12 meses, devendo o início dos serviços ocorrer 3 meses da promulgação da Lei, bem como executar a Cia. Melhoramentos de S. Paulo ou a Urbes as obras de terraplanagem na área de terreno, destinada ao Estádio Municipal

A respeito da isenção, manifestou-se favoravelmente o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, por considerar o aludido Conselho que a transação a ser efetuada trata-se de simples transferência, e nenhuma venda.

Nesta conformidade, espero a aprovação dos preclaros Edis.

GINO DARTORA

GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0877

Em 12 de Julho de 1962.-

Ofício n. 290-62

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre isenção do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º**

(12 de Julho de 1962)

Dispõe sobre isenção de imposto de transmissão "inter-vivos".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a transação imobiliária da área de terreno, constituída do Loteamento do "JARDIM SANTO ANTONIO", aprovado pela Prefeitura, da CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO à firma U R B E S (Urbanização & Expansão Social Limitada).

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, fica condicionada ao início da abertura das ruas do Loteamento do Jardim Santo Antônio, dentro de três (3) meses, contados da vigência desta Lei, e ultimada, dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º - Além da condição fixada no artigo anterior a Cia. Melhoramentos de São Paulo ou a U R B E S deverá executar os serviços de terraplanagem na área destinada ao Estádio Municipal.

ARTIGO 4º - O não atendimento do fixado nos artigos 2º e 3º, importará na cessação da isenção, nesta Lei prevista, ficando o Poder Executivo autorizado a cobrar o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" devido, lançando-o ex-ofício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Julho de 1962.-

As comissões de

Permanente

Sala das Sessões

14/8/62
Juliano de Jesus

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em *1º* DiscussãoSala de sessões *14/8/62*

Juliano de Jesus
Presidente

vire

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 14.8.62

Carlos da Silva
Presidente

Dispensada Redação Final -
Sala das Sessões, 14/08/62